



Diário Oficial Eletrônico

Câmara Municipal de Santo Antônio dos Lopes - MA



Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2069 Ano VII Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/02/2023

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de Novembro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação desta Câmara.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Câmara de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <http://cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/diário/diário>. Para pesquisar por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<http://cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br/diario/diario>. As consultas, pesquisas e downloads são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENENTIDADE

Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA.
CNPJ: 07.371.735/0001-70, Presidente Eliton Amaro da Silva.
Endereço: Rua Osvaldo Rocha nº 27, centro, CEP. 65.730-000
Santo Antônio dos Lopes - Maranhã
Site: <http://www.cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br>

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 01/2023 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023/CMSAL. O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA torna público aos interessados torna público aos interessados que a LICITAÇÃO para Registro de Preços objetivando contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina Aditivada, diesel S10) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, foi consagrada vencedora a empresa: POSTO MARAVILHA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: nº 03.083.419/0002-23, estando de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares e princípios correlatos pertinentes à espécie. Santo Antonio dos Lopes - MA, 03 de fevereiro de 2023. Felipe de Jesus Marinho Menezes. Pregoeiro Oficial.

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO. Homologo a PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 01/2023 - CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023/CMSAL, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com o especificado: Empresa: MARAVILHA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: nº 03.083.419/0002-23. Vencedora dos (itens 1,2), que apresentou o seguinte valor: R\$ 194.700,00 (cento noventa e quatro mil e setecentos reais) OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2069 Ano VII Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/02/2023

Aditivada, diesel S10) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL; 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jose Henrique Soares Paiva. Vereador Presidente. Santo Antonio dos Lopes - MA, 08/02/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2023-. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023/CMSAL. PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 01/2023 - CPL. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES -MA e a Empresa: MARAVILHA DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA CNPJ: nº 03.083.419/0002-23. OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina Aditivada, diesel S10) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA. AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações. DATA DO CONTRATO: 10/02/2023. Vigência 31/12/2023. VALOR R\$ 126.300,00 (cento vinte seis mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL; 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Jose Henrique Soares Paiva. Vereador Presidente. Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/02/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023 PROCESSO LICITATÓRIO 006/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR:

VEREADOR PRESIDENTE.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES.

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes, com sede na Rua Osvaldo Rocha, nº 27 - Centro - SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara Municipal o Sr. **José Henrique Soares Paiva, CPF: 030.767.533-44 e RG: 029967022005-6 SSP/MA**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023-CPL/CMSAL, resolve registrar os preços, ADJUDICADO a empresa Posto Maravilha Derivados de Petroleo LTDA, CNPJ Nº 03.083.419/0002-23, com sede na Rua Raimundo Quinco, 15, Centro Santo Antonio dos Lopes - MA, CEP 65.730-000, neste ato representada por seu representante legal, Joaquim Quinco de Lima, RG Nº 042718472012-4 SSP-MA e CPF Nº 050.175.563-20, contato Celular: (99) 98156-4646 HOMOLOGADO pelo Sr. **JOSÉ HENRIQUE SOARES PAIVA, PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços cujo objeto eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina Aditivada, diesel S10) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: POSTO MARAVILHA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	
CNPJ: Nº 03.083.419/0002-23	FONE:
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO QUINCO, 15, CENTRO SANTO ANTONIO DOS LOPES - MA	
E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL: JOAQUIM QUINCO DE LIMA	
CPF Nº: 050.175.563-20	RG Nº: 042718472012-4 SSP-MA

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2069 Ano VII Santo Antônio dos Lopes - MA, 10/02/2023

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	Diesel S 10	Litro	Bandeira Branca	18.000	R\$ 7,19	R\$ 129.420,00
2	Gasolina Aditivada	Litro	Bandeira Branca	12.000	R\$ 5,44	R\$ 65.280,00
Total R\$ 194.700,00						

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I (Termo de Referência) deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. A existência dos preços registrados não obriga a Câmara Municipal a adquirirem os produtos, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado aos beneficiários do registro a preferência de produto em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 06/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Eletrônico - SRP nº 01/2023**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.2. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) **Constituição Federal de 1988**;
- b) **Lei Federal nº 8.666/1993**, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- c) **Lei Federal nº 10.520/2002**, institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- d) **Decreto Federal nº 10.024/2019**, regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
- e) **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, que garante às MPE e MEI o direito de participarem no fornecimento de bens e serviços para as Administrações Públicas.
- f) **Decreto Federal nº 8.538/2015**, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.
- g) **IN/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010** e alterações, dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- h) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.3. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

2.4. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Sempre que julgar necessário a Câmara Municipal, solicitará durante a vigência da Ata de Registro de Preços dos produtos, na quantidade que for preciso, mediante solicitação por escrito, emissão da Nota de Empenho e celebração do Contrato correspondente.

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2069 Ano VII Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/02/2023

4.2. Os fornecimentos serão IMEDIATOS, mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE e acordado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O Registro de Preços terá a vigência de 12 meses a contar da data da assinatura da Ata, conforme dispõe o inciso III do § 3.º, do artigo 15, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. O Fornecedor será convocado para a assinatura da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação.

6.1.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

6.1.2. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem 4.1 sujeitará o **FORNECEDOR** às normas dos artigos 64 e 81 da Lei n.º 8.666/93 e ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

6.2. O Fornecedor que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pela Secretaria Municipal de Administração ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Incorre na mesma pena do subitem 4.2 o Fornecedor que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a **PROPOSTA**, falhar ou fraudar na execução do Contrato, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.3. O Fornecedor não poderá ceder ou transferir para terceiros o objeto desta Ata.

6.4. O Fornecedor obriga-se a nomear um preposto, aceito pela Câmara Municipal, para representá-lo durante o período da vigência desta Ata.

6.5. O Fornecedor deverá, durante a vigência desta Ata, comunicar quaisquer alterações havidas em seu Contrato Social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas, as certidões de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, cuja autenticidade será verificada pela Internet.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Câmara Municipal se compromete a dar plena e fiel execução dos fornecimentos objeto da presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas.

7.2. Caberá à Câmara Municipal, Órgão Gerenciador, a prática dos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

- a) Consolidar todas as informações relativas aos preços e quantitativos registrados procedendo periodicamente o levantamento de seus quantitativos, anotando em registro próprio as ocorrências.
- b) Indicar sempre que solicitado, o nome do Fornecedor, o preço e os quantitativos disponíveis para atendimento às necessidades da Câmara Municipal.
- c) Convocar o Fornecedor para firmar a assinatura nas Atas de Registros de Preços, podendo utilizar-se dos meios: e-mail ou telefone, registrando nos autos a ocorrência e o prazo estabelecido.
- d) Observar para que, durante a vigência da Ata, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como os referentes à aplicação de penalidades, quando for o caso.
- f) Consultar o Fornecedor quanto ao interesse em fornecer o objeto a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata nas condições estabelecidas no Edital.
- g) Publicar o preço, o nome do Fornecedor e as especificações resumidas do objeto da Ata, como também suas possíveis alterações, em forma de Aviso, no Diário Oficial da Câmara Municipal.

7.3. Quaisquer exigências do Gerenciamento inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços deverão prontamente ser atendidas pelo Fornecedor, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2069 Ano VII Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/02/2023

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos fornecimentos prestados, será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária, dentro de até 05 (quinto) dias úteis, contados do primeiro dia do mês subsequente ao mês do fornecimento, sem juros e atualização monetárias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ocorridos durante o mês, emitida em nome da Câmara Municipal, devidamente atestada pela Fiscalização.

8.2. No texto da Nota fiscal deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, os valores unitários e totais, o número da licitação, do Contrato e da Nota de Empenho correspondentes.

8.3. Como condição para o pagamento o Fornecedor deverá possuir na data da emissão da ordem bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade perante a Fazenda federal, Estadual, INSS e FGTS e a Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O Fornecedor que recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa por escrito, aceita pelo titular da Câmara Municipal ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e ainda será descredenciado do Cadastro de Fornecedores municipal, sem prejuízo das multas e demais cominações legais. Nesse caso, a Câmara Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, em igual prazo, celebrando com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

9.2. Incorre na mesma pena do subitem 7.1 o Fornecedor que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93, na forma do artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

9.4. A rescisão deste ajuste, por culpa do Fornecedor, implicará na aplicação também de multa no percentual estabelecido no edital convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo a Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Licitação, promover necessárias negociações junto aos Fornecedores, observadas as condições seguintes:

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a Câmara Municipal convocará o Fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

10.3.1. Frustrada a negociação o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Câmara Municipal convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso deverá apresentar à Câmara Municipal requerimento devidamente comprovado.

10.4.1. A Câmara Municipal, após análise do requerimento, poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do início dos produtos.

10.4.2. Ocorrendo a liberação do Fornecedor, conforme subitem 8.4.1, a Câmara Municipal poderá convocar os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações a Câmara Municipal revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção do ajuste mais vantajoso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Câmara Municipal (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital do Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) Deixar de comprovar que mantém as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Não atender, ou atender parcialmente, os preços e as condições estipuladas.
- h) Reincidir em faltas no cumprimento das obrigações que decorrerem do Edital e da Ata de Registro de Preços.

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2069 Ano VII Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/02/2023

- i) Demonstrar, comprovadamente, a impossibilidade de atender às solicitações dos fornecimentos, em razão dos preços registrados, pela indisponibilidade de bem no mercado, ou ainda, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.
- j) O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- l) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- m) A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;
- n) No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Câmara Municipal, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5.º dia útil, a contar da publicação;

11.1. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

a) A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga dos fornecimentos complementares até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e durante a sua validade Câmara Municipal, se necessário, poderá convocar o Fornecedor, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei.

12.2. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, nos termos da Minuta do Contrato do Edital.

12.3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por igual período, e uma única vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal.

12.4. Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo Fornecedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Pregão, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.1.2. Caberá ao Fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O Órgão Gerenciador fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial da Câmara Municipal, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo, à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

15.2. Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO Nº 01/2023 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Santo Antonio dos Lopes, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Instituído pelo Decreto Legislativo Nº 01 de 03 de novembro de 2017 | Edição 2069 Ano VII Santo Antonio dos Lopes - MA, 10/02/2023

Santo Antonio dos Lopes – MA, 09 de fevereiro de 2023.

José Henrique Soares Paiva
Presidente da Câmara Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR



ESTADO DO MARANHÃO
Diário Oficial do Município poder legislativo

Rua Osvaldo Rocha, nº 27, centro, CEP. 65.730-000
Santo Antônio dos Lopes - Maranhão

SITE
www.cmsantoantoniodoslopes.ma.gov.br

IVON ALVES DOS SANTOS
presidente